



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.883, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

“REGULAMENTA O CANCELAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS DIRETAMENTE, OU CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir coerência na atuação fiscalizatória do Município, em atenção ao princípio da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** que a legislação tributária deve ser interpretada nos termos do artigo 99 do Código Tributário Nacional, tendo o presente Decreto caráter complementar, conforme autoriza o artigo 100, inciso I do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que na realização de eventos promovidos diretamente pelo Município ou por ele contratados figura o ente federativo como sujeito passivo de exações tributárias, tais como as taxas de fiscalização, ocasionando a confusão tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a impossibilidade de cobrança de taxas municipais sobre eventos públicos realizados diretamente ou contratados pelo Município de Porto Ferreira, dada a caracterização da confusão tributária.

Parágrafo único. Consideram-se eventos públicos aqueles promovidos pelo Município, no que inclui festividades, celebrações cívicas, eventos esportivos, culturais, sociais e recreativos e similares.

Art. 2º Fica excluída a exigibilidade das taxas municipais previstas no artigo 87, incisos II e III do Código Tributário Municipal que tenham o Município de Porto Ferreira como sujeito passivo tributário na realização dos eventos públicos mencionados no parágrafo único do art. 1º do presente Decreto, restando autorizado o cancelamento do lançamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 04 de julho de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)